



DECISÃO AD REFERENDUM

PROCESSO: 00058.508420/2017-21

INTERESSADO: INFRAMERICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE S.A

RELATOR: JOSÉ RICARDO BOTELHO

1. DESCRIÇÃO

1.1. Deliberação sobre o pedido de Isenção temporária de cumprimento dos requisitos de que tratam os parágrafos 154.207(d)(1) e (e)(2) do RBAC nº 154 - referentes à Largura de Faixa de Pista de Pouso e Decolagem e Objetos em Faixa de Pista de Pouso e Decolagem no Aeroporto São Gonçalo do Amarante - Governador Aluizio Alves (SBSG).

2. DA ANÁLISE E EXPOSIÇÃO TÉCNICA

2.1. Em 17 de março de 2017, a Concessionária do Aeroporto de São Gonçalo do Amarante solicita à ANAC autorização para a execução de obras de restauração do pavimento da **Pista de Pouso e Decolagem 12/30** bem como a operação de pousos e decolagens na atual **Pista de Táxi "B"** a ser caracterizada como **Pista de Pouso e Decolagem 12L/30R** "para operações VFR DIURNAS, aproveitando-se de sua infraestrutura existente, através do atendimento das normas aplicáveis da ANAC, em especial, dos requisitos de certificação e de projetos dos RBAC 153 e 154, e das normas do Comando da Aeronáutica, concomitantemente com as devidas ações conjuntas e acordos operacionais com o APP NATAL, CINDACTA 3, CGNA e Empresas Aéreas".

2.2. Após avaliação do documento AISO/PESO (Análise do Impacto sobre a Segurança Operacional/Procedimentos Específicos de Segurança Operacional) encaminhado a esta Agência, em que o Operador realizou uma análise de risco com base nos requisitos regulamentares da ANAC, foi identificada uma não conformidade aos requisitos constantes do RBAC 154 - presença de valas de drenagem na faixa preparada, item 154.207(e)(2). Além disso, a SIA solicitou outras informações, bem como a elaboração de um Estudo Aeronáutico com estimativa quantitativa do risco às operações de pouso e decolagem para essa situação de violação temporária do requisito de faixa preparada do RBAC 154.

2.3. De posse do Estudo Aeronáutico e de Inspeção realizada em maio de 2017 pela ANAC naquele Aeroporto, foi identificado que, além da vala na faixa preparada, a configuração proposta pelo Operador possuía outra não conformidade ao requisito RBAC 154.207(d)(1), qual seja, a presença de cerca operacional a 62 metros do eixo da futura PPD 12L/30R, com a presença de vegetação densa além da cerca. Assim, o Operador do Aeródromo encaminhou nova versão do Estudo Aeronáutico onde o tempo estimado para o acidente aeronáutico da operação proposta foi de 28 anos.

2.4. O Estudo Aeronáutico e Petição de Isenção Temporária de Requisito foram avaliados pela área técnica tendo sido **entendido como plausível a aceitação da solicitação de isenção temporária de requisito solicitada**. Assim, entende-se que a Operação pretendida da Pista de Pouso e Decolagem 12R/30L por um período de 30 dias, entre 11 de setembro de 2017 a 10 de outubro de 2017, s.m.j. é aceitável segundo os critérios constantes do MPR/SIA-200-R03 - Análise de Solicitação de Isenção de Requisitos da SIA.

2.5. No dia 08 de junho de 2017, o presente processo foi encaminhado para a deliberação da diretoria quanto à Isenção Temporária dos requisitos RBAC 154.207(d)(1) e RBAC 154.207(e)(2) pelo período mencionado. Uma vez deliberada a Isenção Temporária destes requisitos, o AISO/PESO estará

em condições de aprovação por parte da SIA. Todavia, a operação da futura Pista de Pouso e Decolagem 12R/30L só será autorizada uma vez que todas as sinalizações horizontais, verticais e auxílios (PAPI e Biruta) sejam instalados ou reposicionados e a infraestrutura seja vistoriada pela ANAC, conforme já informado àquela Concessionária.

2.6. Em 13 de junho de 2017 é recepcionada nesta Agência a Carta IA nº 260/SBSG/2017 de 12 de junho de 2017 em que **o Operador solicita máxima urgência na aprovação dos Procedimentos Específicos de Segurança Operacional (PESO)** – que dependem da autorização do pedido de Isenção em tela, alegando as seguintes razões: 1. Prazo para mobilização da usina de asfalto a fim de manter o planejamento da obra; 2. Prazo adequado para o planejamento da malha das empresas aéreas operadoras de voos regulares naquele aeroporto e 3. Prazo adequado para que o *trade* turístico do Rio Grande do Norte altere seus produtos e ajustem vendas já realizadas.

3. DA DECISÃO

3.1. Preconiza o art. 4º do Regulamento da ANAC, anexo ao Decreto nº 5.731 de 2006, que é de competência da Agência adotar medidas para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento da aviação civil, atuando com independência, legalidade, impessoalidade e publicidade.

3.2. Como asseverado no tópico da análise e exposição técnica, restou consignado nos autos que **a Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária entendeu ser plausível a aceitação da solicitação de isenção temporária de cumprimento dos requisitos** de que tratam os parágrafos 154.207(d)(1) e (e)(2) do RBAC nº 154 no Aeroporto São Gonçalo do Amarante, encaminhando o processo à Diretoria para deliberação.

3.3. Dessa forma, **considerando as informações da área técnica e a urgência do pleito**, tendo em vista o conteúdo da Carta IA nº 260/SBSG/2017 de 12 de junho de 2017 encaminhada pelo Aeroporto de Natal, **DECIDO ad referendum** do Colegiado, nos termos no art. 6º da Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, **pela autorização da isenção temporária de cumprimento dos requisitos de que tratam os parágrafos 154.207(d)(1) e (e)(2) do RBAC nº 154 no Aeroporto São Gonçalo do Amarante - Governador Aluizio Alves (SBSG)**, nos termos da minuta de Decisão anexa ao processo (SEI 0750893).

3.4. Finalmente, determino que, assim que possível, a matéria seja levada à apreciação do Colegiado pela Assessoria Técnica – ASTEC, para confirmação dos seus termos, na forma do art. 6º do Regimento Interno e seus parágrafos.

3.5. É a decisão.



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Pataro Botelho de Queiroz, Diretor-Presidente**, em 14/06/2017, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0773453** e o código CRC **8C4549BF**.

SEI nº 0773453